

# TERMO DE REPACTUAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE 2017

TERMO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, devidamente representado pelo Exmº Sr. HERZEM GUSMÃO PEREIRA, Prefeito Municipal, doravante denominado Município, e o SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito privado (Entidade Sindical de 1º grau), com sede à Av. Presidente Vargas, 335, Alto Maron, nesta cidade, devidamente representada por sua presidente ARLETE ROCHA MIRANDA DÓRIA, brasileira, maior, casada, professora, residente nesta cidade, doravante denominada SIMMP, nos termos das cláusulas a seguir especificadas.

## OBJETIVOS E EXTENSÃO - VIGÊNCIA

O presente TERMO DE REPACTUAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, sem prejuízo da Legislação aplicável, estabelecerá as bases das relações de trabalho dos profissionais da educação pública municipal de Vitória da Conquista, compreendendo todos os servidores celetistas ou não, pertencentes ao quadro funcional do Município, obrigando esse, num prazo de quinze dias do encerramento das discussões, enviar projeto de lei propondo alteração da legislação específica.

## 1. CLÁUSULAS ECONÔMICAS

## I - DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

O município garantirá, mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, alteração no projeto de Lei nº 1761/2011, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, de acordo com os critérios a seguir, referindo à carreira do magistério:

- (a) Piso salarial para 40 h, nível médio, de R\$ 2.873,50.
- (b) Interstício entre classes de 5,0%, conforme tempo de serviço.

Av. Presidente Vargas, n°335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – Fones: (77) 3424-3698 / 8825-5983 – Fax: (77) 3422-7858 – CNPJ: 16.418.931-0001-4





- (c) Interstício entre o nível I e II de 20%.
- (d) Criar o nível III Formação em nível superior com especialização Latu Senso Interstício nível I para nível III de 40%.
- (e) Criar o nível IV Formação em nível superior com MESTRADO Interstício nível I para nível IV de 60%.
- (f) Criar o nível V Formação em nível superior com DOUTORADO Interstício nível I para nível V de 100%.
- (g) Criar o nível VI Formação em nível superior com Pós-DOUTORADO Interstício nível I para nível VI de 150%.

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS - PROFESSOR							
TEMPO SERVIÇO	0 A 4	5 A 9	10 A 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	A partir de 30
NÍVEL/REFERÊNCIA							
NÍVEL 1* 20 h	1.436,75	1.508,59	1.584,01	1.663,21	1.746,38	1.833,70	1.925,39
NÍVEL 2* 20 h	1.724,10	1.810,30	1.900,83	1.995,86	2.095,65	2.200,44	2.310,46
NÍVEL 3* 20 h	2.011,45	2.112,03	2.217,63	2.328,50	2.444,93	2.567,18	2.695,54
NÍVEL 4* 20 h	2.298,80	2.413,74	2.534,43	2.661,15	2.794,20	2.933,91	3.080,61
NÍVEL 5* 20 h	2.873,50	3.017,18	3.168,04	3.326,44	3.492,76	3.667,40	3.850,76
NÍVEL 6* 20 H	3.591,88	3.771,48	3.960,04	4.158,05	4.365,95	4.584,25	4.813,45

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS - PROFESSOR							
TEMPO SERVIÇO	0 A 4	5 A 9	10 A 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	A partir de 30
NÍVEL/REFERÊNCIA							
NÍVEL 1* 40 h	2.873,50	3.017,18	3.168,02	3.326,42	3.492,76	3.667,40	3.850,78
NÍVEL 2* 40 h	3.448,20	3.620,60	3.801,66	3.991,72	4.191,30	4.400,88	4.620,92
NÍVEL 3* 40 h	4.022,90	4.224,06	4.435,26	4.657,00	4.889,86	5.134,36	5.391,08
NÍVEL 4* 40 h	4.597,60	4.827,48	5.068,86	5.322,30	5.588,40	5.867,82	6.161,22
NÍVEL 5* 40 h	5.747,00	6.034,36	6.336,08	6.652,88	6.985,52	7.334,80	7.701,52
NÍVEL 6* 40 H	7.183,76	7.542,96	7.920,08	8.316,10	8.731,90	9.168,50	9.626,90

Interstício Nível	1 para 2	20%
	1 para 3	40%
	1 para 4	60%
	1 para 5	100%
	1 para 6	150%

Interstício	de	Referência:	5%

Nível 1*	Normal médio ou magistério
Nivel 2*	Normal Superior, Pedagogia, Lic. Plena
Nivel 3*	Nível 2* + ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU
Nível 4*	Nível 2* + MESTRADO
Nível 5*	Nível 2* + DOUTORADO

uista – B

Av. Presidente Vargas, n°335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – B Fones: (77) 3424-3698 / 8825-5983 – Fax: (77) 3422-7858 – CNPJ: 16.418.931-0001-44



- (h) O município garantirá a ampliação do percentual de certificação para, pelo menos, 50%. Hoje é de, no máximo, 20%.
- (i) O município aproveitará a carga horária da segunda pós-graduação como certificação.
- (j) O Município garantirá o pagamento mensal do incentivo de 10% de regência mais 20%, referente ao trabalho com alunos com NEES, perfazendo um total de 30%.
- (l) O Município garantirá a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a todos os servidores municipais.

#### II - DO PISO SALARIAL DOS MONITORES

- (a) O município irá igualar o salário dos monitores escolares ao de Professor de Nível I, 40 horas, R\$ 2.873,50 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).
- (b) O Município reajustará a CET dos monitores para R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
- (c) O Município criará um plano de carreira para os profissionais da educação na função de monitor escolar.

## III- DOS RISCOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MONITOR

(a) O Município garantirá EPI (Equipamento de Proteção Individual) para o exercício das atividades dos monitores (luvas de procedimento, máscaras, etc.).

## IV- DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

(a) O Município fornecerá aos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas funções, auxílio alimentação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para 40h e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para 20h e fará constar essa identificação no depósito em conta corrente.

Obs.: O cálculo foi baseado no valor médio cobrado por uma quentinha na cidade de Vitória da Conquista, que é de R\$ 13,00, mais um refresco, R\$ 3,00 (16x5diasx4,5semanas.)

Av. Presidente Vargas, n°335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – BA Fones: (77) 3424-3698 / 8825-5983 – Fax: (77) 3422-7858 – CNPJ: 16.418,931-0001-44



#### V - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- (a) O município alterará o Estatuto do Magistério para garantir a jornada de trabalho, conforme especificação a seguir:
- (b) 40% da jornada para estudo e planejamento e 60% da jornada para interação com o aluno (regência de classe)

Carga horária	AC – Estudo e Planejamento	Interação com aluno (Regência)	
20 h	8 h	12 h	
40 h	16 h	24 h	

(c) O município garantirá o pagamento 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete pontos percentuais) a todos os profissionais da educação, a título de incentivo, pela realização de atividades complementares inerentes ao fazer pedagógico, do cotidiano da sala de aula.

Nota: Esse incentivo hoje é pago apenas aos profissionais das séries iniciais do ensino fundamental até o 5° ano.

# 2. CLÁUSULAS PEDAGÓGICAS

# I- DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- (a) O município capacitará os Profissionais da Educação para uso das ferramentas tecnológicas e garantirá o funcionamento pleno dos laboratórios de informática com internet, pessoal técnico especializado em informática e manutenção dos equipamentos.
- (b) O município garantirá o cumprimento imediato da cláusula 7,4 do PME, que dispõe:
  - "Fomentar a criação de um mestrado profissional em educação, a partir do primeiro ano de vigência do PME, em parceria com as instituições de Ensino Superior, objetivando garantir a qualidade na educação municipal".
- (c) O município disponibilizará tablet e cota de internet com velocidade satisfatória, 4 G, aos profissionais da educação (integrado com programas e aplicativos didáticos, atualizados nas respectivas áreas educacionais), visando potencializar o trabalho docente e, consequentemente, melhorar a qualidade da educação e o IDEB municipal.

Maria



O município instituirá e implementará o PROFUNCIONÁRIO, Cursos Técnicos de Formação dos Profissionais da Educação, estabelecido através do Decreto Federal nº 7415, de 15 de dezembro de 2010, para qualificar os trabalhadores da educação.

## 3. CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

# I- DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- (a) O município desenvolverá ações em favor da saúde do trabalhador.
- (b) O município garantirá subsídio à implantação de um plano de saúde para os servidores, conforme recomendado no PME.
- (c) O município implantará núcleo de atendimento Psicológico, Psiquiátrico, Ortopédico, de Fisioterapia e outras especialidades da saúde, aproveitando os profissionais da rede para atendimento aos profissionais da educação e aos alunos.

# II. DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

- (a) O município limitará o máximo 01 (um) aluno especial por sala de aula e reduzirá três alunos regulares, "ditos normais", nas salas com aluno especial;
- (b) O Município garantirá AC específica para professores com alunos especiais;
- (c) O Município garantirá a criação de uma equipe multidisciplinar para atender aos alunos especiais, conforme prevê a LDB;
- (d) O município garantirá formação continuada em AEE (Atendimento Educacional Especializado) para os professores das salas multifuncionais;
- (e) O município garantirá funcionamento pleno das salas multifuncionais em todas as escolas, com manutenção de materiais pedagógicos necessários e pessoal qualificado com formação em AEE;
- (f) O município garantirá cuidadores para as unidades de ensino, na proporção de 01 (um)

Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – BA 33 – Fax: (77) 3422-7858 – CNPJ: 16.418.931-0001-44



cuidador por classe com aluno especial, considerando a necessidade, conforme descrição do laudo;

- (g) O Município garantirá formação específica para os cuidadores dos alunos com necessidades especiais;
- (h) O Município manterá o incentivo de classe especial, pago aos professores de salas de recursos, por todo o ano, incluindo o mês de férias.
- (i) O município garantirá a implantação da sala multifuncional em todas as escolas que atendem crianças especiais.

# III. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- (a) O Município garantirá a oferta da Educação Infantil, conforme regulamentado pela resolução nº 006/2012 do Conselho Municipal de Educação.
- (b) O município garantirá monitores para as creches e escolas com educação infantil, obedecendo o disposto:
- (c) A cada 08 (oito) crianças de 0 (zero) a 02(dois) anos, 01 (um) monitor;
- (d) Para as salas de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos, 2 (dois) monitores para, no máximo, 15 alunos;
- (e) Para as salas de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, 01 (um) monitor e 1(um) professor para, no máximo, 20 alunos.

## IV. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

- (a) O Município implementará ações de fortalecimento da EJA.
- (b) O Município garantirá matrícula para alunos da EJA nas escolas próximas a suas residências, dando publicidade nos canais da comunicação da PMVC e mídia local das referidas vagas.
- (c) O Município garantirá o número máximo de 20 alunos para cada turma de EJA, visando melhor acompanhamento do aprendizado.

Av. Presidente Vargas, n°335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – B/ Fones: (77) 3424-3698 / 8825-5983 – Fax: (77) 3422-7858 – CNPJ: 16.418.931-0001-44





- (d) O Município cumprirá todas as resoluções dos Conselhos de Educação, em nível municipal, estadual e federal para a EJA.
- (e) O Município garantirá a elaboração de uma proposta pedagógica para a EJA, para implementação em 2018.

## V. DA GARANTIA DE MATERIAIS DIDÁTICOS E FARDAMENTOS

O município garantirá material didático pedagógico, mobiliário adequado às etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e fardamentos de boa qualidade para todos os alunos da rede municipal de ensino.

## VI. DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO.

O município garantirá imediata recuperação, ampliação e construção das escolas e creches.

Vitória da Conquista-BA, 17 de março de 2017.

Mande